



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLL 056-21 PROC. 0188-21

- Altera-se a redação do art. 1º, e seu parágrafo único, do PLL 056/21, que passa a constar a seguinte:

"Art. 1º Institui a interposição, por meio digital ou eletrônico, de defesa administrativa e recurso administrativo a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Porto Alegre ou ao órgão recursal municipal competente, contra as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A forma digital ou eletrônica de interposição de que trata esta Lei não excluirá a possibilidade de apresentação por meio físico, realizada presencialmente ou por meio de correspondência."

- Dá nova redação ao art. 2º, do PLL 056/21, para constar o seguinte:

"Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor."

**Ver. Jessé Sangalli (líder da Bancada do Cidadania)**



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 29/03/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 31/03/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0360464** e o código CRC **6597D76A**.

